CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Poder Legislativo
Praça Marechal Deodoro, 26. - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

Fls. nº 01
Proc. 403/2018

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1413	31.08.18	

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2018

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2018.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Alterar o art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa (Resolução nº 09, de 28 de dezembro de 1992), que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 76 *As Comissões Permanentes são 12 (doze), composta cada uma por, no mínimo, 3 (três) membros, com as seguintes denominações:*

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Saúde;

V – Educação;

VI – Cultura, Lazer, Turismo e Esporte;

VII – Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

VIII – Meio Ambiente;

IX – Direito das Pessoas com Deficiência e Idosos;

X – Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente Vítimas de Violência;

XI – Defesa dos Direitos do Consumidor;

XII – Assuntos Metropolitanos.

Art. 2º. O artigo 78 da Resolução nº 09/1992, inciso X, renumerado, passa a vigorar sob a seguinte redação:

X – Da Comissão de Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente:

APROVADO
Sala das Sessões 03/09/18
DISCUSSÃO ÚNICA 14 FJA

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Carlos H. Lopes Faustino
Presidente

Fls. nº 02
Proc. 9031/2018

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 001/2018, de minha autoria, que Altera dispositivos do Regimento Interno, ora em tramitação nesta Casa de Leis, atenderá melhor às demandas legislativas com a nova redação proposta por esta Emenda Modificativa. A propositura em questão propõe alterar a denominação da ***Comissão de Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente Vítimas de Violência*** para ***Comissão de Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente***, pois entende-se que a supressão do termo "Vítimas de Violência" é benéfica, sendo o termo muito restritivo, e da forma proposta poderá abranger um maior número de pessoas em diversas situações de carência e fragilidade social e econômica.

A Emenda também reintroduz a *Comissão de Assuntos Metropolitanos*, olvidada no Projeto de Resolução original em tramitação, adapta e renumera os incisos dos artigos 76 e 78 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Mococa, 31 de agosto de 2018